SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006180-73.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Finamax S A Credito Financiamento e Investimento

Requerido: Manoel de Souza Camargo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 37/39 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

 $\label{eq:continuous} Informe \ o \ requerente \ se \ foi \ dado \ integral \ cumprimento \ ao \ acordo, no \ prazo \ de \ 10 \ dias.$

Fica consignado que em caso de inércia do requerente, será tido como cumprido o acordo e acarretará o arquivamento do feito em definitivo.

Ocorrendo a hipótese supra, averbe-se a extinção e arquivemse, sem custas finais.

P.R.I.

São Carlos, 03 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA